



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

PROJETO LEI Nº ____/2025
10 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.105/2022 que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, esportes e cultura; e altera a Lei 892/2019 que dispõe a criação do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.105/2022, que passa a vigorarem com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura instituída pela Lei Municipal nº 410/2011, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Município de Santa Lúcia, passando a formarem duas unidades administrativas. Parágrafo único. A nomenclatura das Secretarias passará a constar na Lei de Estrutura com as seguintes denominações:
I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.*

Art. 2º Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Esportes e Turismo, Símbolo CC-1, Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido na Lei nº 410/2011.”

Art. 3º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo serão os mesmos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, constantes na Lei nº 410/2011, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos e vencimentos, os quais fazem parte do organograma.

Parágrafo único. Com a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, fica alterado o Anexo I-A-7 (Estrutura Hierárquica) e o Anexo I-B-7 (Lotação dos Servidores) da Lei nº 410/2011, passando



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

a constar como “Secretaria Municipal de Esportes e Turismo”, e cria-se o Anexo I-A-10 e Anexo I-B-10 com a nova denominação e estrutura correspondente.

ANEXO I- A - 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Coordenação Pedagógica

- Setor de Ensino:

- Setores de: Educação Infantil, Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Especial, Programas e Projetos Educacionais, Apoio Técnico Educacional

- Setor de Controle de Documentação das Escolas Rurais Cessadas e Arquivamento de Documentos

- Setor de Compras de Material de Consumo

- Setor de Alimentação Escolar

- Setor de Coordenação do Transporte Escolar

- Setor de Biblioteca Pública

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Setor de Eventos e Apresentações Culturais

ANEXO I- A - 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO

- Setor de Promoção Esportiva

- Setor de Práticas Esportivas

- Setor de Promoção lazer

-Setor de Promoção de Turismo

- Setor de Compras de Material de Consumo

ANEXO I- B - 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	VAGA
Secretário	01
Diretor	01
Chefe de divisão	01

ANEXO I- B - 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

CARGO	VAGA
Secretário	01
Diretor	01



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Chefe de divisão

01

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, e suas unidades administrativas, criada por desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes àquela Secretaria Municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente, e oportunamente integrarão especificamente tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.”

Art. 2º Inclui o § 7º e altera os incisos II, III e V do artigo 4º da Lei nº 892, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º (...)

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Secretaria de Esportes e Turismo;

(...)

V – Associações de Agricultores;

(...)

§ 7º Quando da indicação de representantes das Associações de Agricultores deverá a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo realizar audiência pública prévia, ocasião em que serão convocados todos os representantes das Associações de Agricultores para a definição de seus membros.”

Art. 3º Altera o artigo 6º, caput e parágrafo único do artigo 9º, artigo 11, inciso V do artigo 12 e o § único do artigo 13 da Lei Nº 892, de 12 de julho de 2019, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

“ Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.”

“Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Lúcia - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de: “

“Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”

“Art. 12. (...)

(...)

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Santa Lúcia.”

“Art. 13. (...)

(...)

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 1.213/2025 e demais as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia – PR, 10 de Julho de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Esportes, criada pela Lei Municipal nº 1.105/2022, para Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, ampliando oficialmente suas atribuições, bem como adequar dispositivos da Lei Municipal nº 892/2019, que trata do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, à nova estrutura administrativa.

A proposta tem por base a necessidade de integrar, de forma estratégica e funcional, as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e do turismo no Município de Santa Lúcia, especialmente o turismo rural e religioso, que vêm sendo fomentados nos últimos anos por meio de projetos como a Caminhada da Fé (Santa Pé), o aproveitamento de belezas naturais e a valorização das tradições locais.

A nova denominação reflete uma reorganização administrativa que reconhece o papel ativo da Secretaria na articulação, promoção e execução de políticas voltadas ao fortalecimento do turismo local, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade, sem criação de novas estruturas paralelas ou aumento de despesas.

Além disso, propõe-se a atualização de artigos da Lei nº 892/2019 para:

- Incluir a Secretaria de Esportes e Turismo como órgão executor da política de turismo;
- Estabelecer sua responsabilidade na organização de audiências públicas para escolha de representantes no COMTUR;
- E regulamentar sua atuação direta na gestão e aplicação dos recursos do FUMTUR.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação em caráter de URGÊNCIA do presente Projeto de Lei, que trará benefícios administrativos e permitirá a valorização do potencial turístico e esportivo de Santa Lúcia, com reflexos positivos na geração de renda, estímulo à participação social e fortalecimento da identidade cultural do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia – PR, 10 de julho de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal